



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 32:112 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o limite de prazo estabelecido no § 3.º do artigo único do decreto-lei n.º 30:850 (legalização de engenhos que utilizem as águas como força motriz).

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 10:125 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, excepto Macau, para nelas ter execução na parte aplicável, o decreto-lei n.º 31:567, que isenta de pagamento de direitos de importação as forragens que sobre a alimeação do gado bovino originário das colónias portuguesas, durante a viagem até ao continente, quando não excedam 25 por cento das quantidades embarcadas.

Ministério da Economia :

Portaria n.º 10:126 — Autoriza um engenheiro a dar em penhor à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a concessão que lhe foi conferida pelo decreto n.º 31:490, para instalar a indústria de aproveitamento de óleos de lubrificação usados.

Despacho — Torna extensiva, a partir de 1 de Julho próximo futuro, a proibição total de abastecimento aos veículos dos grupos II e IX (utilitários) nas cidades de Lisboa, Pôrto, Coimbra e Braga, aos concelhos de Cascais, Oeiras, Matozinhos e Vila Nova de Gaia.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 149, de 29 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

Ministério da Guerra :

Portaria n.º 10:124 — Aprova e manda pôr em execução as instruções para a classificação e realização das despesas em conta da verba inscrita na despesa extraordinária do orçamento do Ministério sob a rubrica «Diversos encargos resultantes da guerra» — Aditamento determinando as instruções para a administração das unidades e formações das guarnições militares nas ilhas adjacentes e para o funcionamento dos serviços de subsistências e de contabilidade.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 24 do presente mês, autorizou, nos termos do § 2.º

do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.000\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 17.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 25 de Junho de 1942. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto-lei n.º 32:112

Com a publicação do decreto-lei n.º 30:850, de 5 de Novembro de 1940, pretendeu o Governo defender e acatular os direitos e legítimos interesses de terceiros, obrigando, para tal, todos os utentes de moinhos, lagares e azenhas, que utilizam as águas como força motriz sem o cumprimento das disposições legais vigentes, à sua legalização.

Foi nesse diploma consignado como limite de tempo, para esses efeitos, a data de 31 de Dezembro de 1941.

Atendendo, no entanto, a que, se por um lado foi difícil aos serviços respectivos organizar um cadastro rigoroso do número desses engenhos dentro do prazo estipulado, muitos foram também os seus utentes que, por circunstâncias várias, não requereram em tempo devido as respectivas legalizações;

Atendendo a que esse cadastro se encontra agora completo, permitindo pelo seu conhecimento uma mais equitativa aplicação das disposições da lei;

E atendendo a que pela elaboração desse cadastro se vem a reconhecer que existem ainda 11:603 engenhos por legalizar, posto que já sejam em número de 24:299 os que estejam ao abrigo das disposições prescritas;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O limite de prazo estabelecido no § 3.º do artigo único do decreto-lei n.º 30:850, de 5 de Novembro de 1940, fica prorrogado até 31 de Dezembro de 1942.

Art. 2.º Findo que seja o prazo estipulado no artigo anterior, ficarão os utentes dos engenhos não legalizados proibidos de os poder utilizar, para efeitos da sua laboração, sob pena de, em caso contrário, lhes ser imediatamente aplicado o preceituado no n.º 2.º do artigo 279.º do regulamento dos serviços hidráulicos, aprovado por decreto de 19 de Dezembro de 1892, modificado por decreto de 21 de Janeiro de 1897.

Art. 3.º Mantêm-se, para todos os efeitos, as restantes disposições do decreto-lei n.º 30:850, até ao limite da prorrogação agora estabelecido.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

Portaria n.º 10:125

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias, excepto Macau, para nelas ter execução na parte aplicável, o decreto-lei n.º 31:567, de 11 de Outubro de 1941.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias, excepto Macau.

Ministério das Colónias, 30 de Junho de 1942.— O Ministro das Colónias, interino, *Francisco José Caeiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português de Combustíveis

Portaria n.º 10:126

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que o engenheiro Humberto Macedo Chaves Ferraz seja autorizado a dar em penhor à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a concessão que lhe foi conferida pelo decreto n.º 31:490, de 28 de Agosto de 1941.

Ministério da Economia, 30 de Junho de 1942.— Pelo Ministro da Economia, *José Nascimento Ferreira Dias Júnior*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 24 do corrente, é extensiva, a partir de 1 de Julho próximo futuro, a proibição total de abastecimento aos veículos dos grupos II e IX (utilitários) nas cidades de Lisboa, Pôrto, Coimbra e Braga, aos concelhos de Cascais, Oeiras, Matozinhos e Vila Nova de Gaia.

Instituto Português de Combustíveis, 25 de Junho de 1942.— Pelo Presidente da Direcção, *Henrique Peysson-neau*.